



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Medalha de Bronze no Panamericano de 2011 e 2013

Campeão Sul Americano 2013 e 2014

Representação no CONADE

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Filiada a International Wheelchair Rugby Federation - IWRF

Resolução 024 de 10 de Janeiro de 2019 Regulamento de Acesso à Informação

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - ABRC em atribuição específica do Presidente e consonância com o Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, diante do artigo 12º do Estatuto vigente, e considerando as necessidades básicas da ABRC para a administração da entidade, resolvem:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração da Associação, com vista a garantir as instituições filiadas e ou associadas e Conselheiros da Associação o direito à obtenção de informações e documentos.

Art. 2º. As informações e os documentos da Associação são classificados como:

I. particulares, aqueles que dizem respeito à personalidade, intimidade, privacidade, honra e imagem dos filiados e empregados da Associação;

II. comuns, aqueles de interesse geral da Associação, desde que não sejam sigilosos;

III. sigilosos, aqueles que são estratégicos para as atividades da Associação e que tenham caráter de confidencialidade. São enquadrados também como sigilosos aqueles cuja divulgação possa acarretar algum prejuízo para a Associação.

§ 1º. Das informações particulares e comuns, quando liberado o acesso, poderão ser obtidas cópias, cujas despesas serão suportadas, previamente, pelo solicitante.

§ 2º. Das informações sigilosas, quando liberado o acesso, não serão fornecidas cópias e somente poderão ser consultadas por Conselheiros da Associação, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Se do acesso às informações resultar despesas extras, o solicitante deverá se responsabilizar pelas mesmas.

Art. 3º. O filiado e ou associado terá acesso as informações e documentos comuns e aos particulares, desde que em relação a estes últimos sejam de sua própria pessoa ou de seus dependentes;

Art. 4º. O pedido de acesso a informações, que deverá ser protocolado na Secretaria da Associação e deverá conter:

I. nome do requerente;

II. número do documento de identificação;

III. especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida e a sua justificação.

Art. 5º. Não serão aceitos pedidos de informações genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; sem justificativa plausível; e, que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou opinião.

Art. 6º. As informações serão prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao solicitante.

Art. 7º. Caso a informação pretendida já esteja disponível aos filiados ou associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Associação deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

Art. 8º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata esta Resolução será responsabilizado pelo seu uso indevido ou cessão à terceiros, não só na esfera administrativa, quanto na penal e cível.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Luiz Claudio Pereira
Presidente da ABRC